



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Veto nº 24

MENSAGEM N.º 54 /2018

Manaus, 28 de maio de 2018.

A Comissão Especial.
Em 29.5.2018

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Presidente

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela oposição de **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei que "*DISPÕE sobre a obrigatoriedade de classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.*"

A Proposição viola a iniciativa da União, de propor leis que disponham sobre a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão, bem como o seu regulamento, nos termos dos artigos 21, XVI e 220, § 3.º, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas contidas no Parecer n.º 390/2018-PA/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Processo n.º 5281/2018

Interessada: Casa Civil

Assunto: Projeto de lei - Classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas

PARECER N.º 390/2018-PA/PGE

CONSULTA. PROJETO DE LEI. CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. Competência da União para regular a matéria, nos termos dos artigos 21, XVI, e 220, § 3º, da CF/88. Recomendação de veto ao projeto de lei.

1. RELATÓRIO

A Casa Civil encaminhou ao exame desta Procuradoria Geral do Estado a análise de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo com o objetivo de instituir classificação indicativa por todos os responsáveis por exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta no parágrafo único do art. 1º do projeto, o objetivo da instituição da classificação indicativa é de caráter informativo “com o fim de garantir e assegurar o conhecimento prévio ao público interessado, se aquele evento cultural é adequado à formação de crianças e adolescentes”.

No entanto, a matéria não pode ser regulada pelos Estados. Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

1



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Percebe-se que o tema deve ser tratado pela União, de forma geral e uniforme, e não pelos Estados ou Municípios. Por esse motivo o Exmo. Governador da Paraíba vetou projeto de lei no mesmo sentido daquele objeto deste processo administrativo.¹

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas **opino pelo veto ao projeto de lei**, visto que é da União a competência para regular a matéria, nos termos dos artigos 21, XVI, e 220, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

É o parecer. À apreciação superior.

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO AMAZONAS – PA/PGE.** Manaus, 21 de maio de 2018.


FABIANO BURIOL

Procurador do Estado do Amazonas

¹ “Governador veta lei de Ricardo Barbosa que cria ‘classificação indicativa’ para espetáculos e exposições” – **notícia disponível em** <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2018/05/08/governador-veta-lei-de-ricardo-barbosa-que-cria-classificacao-indicativa-para-espetaculos-e-exposicoes/>. **Consulta em 21/05/2018.**



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Processo n. 5281/2018-PGE.

Interessado: Casa Civil.

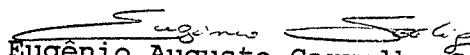
Assunto: Consulta. Projeto de lei. Classificação indicativa de exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

DESPACHO

APROVO o Parecer n. 390/2018-PA/PGE subscrito pelo ilustre Procurador do Estado, Dr. Fabiano Buriol.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA/PGE, em Manaus (AM), 22 de maio de 2018.


Eugênio Augusto Carvalho Seelig
Procurador do Estado do Amazonas
Chefe da Procuradoria Administrativa



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N. 5.281/2018-PGE

INTERESSADO: Casa Civil.


ASSUNTO: Consulta. Projeto de Lei. Classificação indicativa de exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

D E S P A C H O

APROVO o Parecer n. 390/2018-PA/PGE, do Procurador do Estado Fabiano Buriol, acolhida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Eugênio Augusto Carvalho Seelig.

DEVOLVAM-SE os autos à CASA CIVIL.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 23 de maio de 2018.


PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado